

EXTRATO DA ATA DA 178ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

1 Às dez horas do dia vinte e seis de agosto de 2024, teve início nas dependências do Conselho
2 Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a Centésima Septuagésima oitava Reunião
3 da Câmara de Fiscalização – CAFIS, presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o
4 Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO – CRC PB-011008/O. Estiveram
5 presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as) Contadores(as): JEAN
6 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRC PB 008832/O; CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA –
7 CRC PB-008394/O; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CRC PB- 008850/O;
8 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRC PB 007445/O, e dos Técnicos em
9 Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRC PB 006628/O
10 Conselheiro e o Técnico em Contabilidade: o conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA – CRC
11 PB 006504/O; justificando sua ausência os contadores ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA
12 FARIAS – CRC PB-008822/O e o Conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD – CRC PB-
13 005477/O; com a presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO
14 MARACAJA – CRC PB-005136/O e das Fiscais Contadoras HELENITA DE SOUSA AGRA –
15 CRC PB-006795/O e da Contadora CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO – CRC PB-
16 006769/O e da Assistente Administrativo ADRIANA LINS GUEDES: Na ordem do dia o
17 Presidente da sessão saudou a todos e dando início a pauta passou a palavra ao Coordenador
18 operacional para os relatos do setor de fiscalização: onde este explanou sobre: Informações
19 das atividades de fiscalização realizadas até o dia 23 de Agosto de 2024, para o projeto 2001:
20 Foram realizados 537 (quinhentos e trinta e sete) pontos de um total de 844 (oitocentos e
21 quarenta e quatro) pontos, atingindo um total de 64% (Sessenta e quatro por cento) da meta, já
22 para o Projeto 2002: Foram realizados 92 (Noventa e dois) pontos de um total de 213
23 (duzentos e treze) pontos, atingindo um total 43% (quarenta e três por cento) da meta, informou
24 ainda que em relação a meta Geral estamos com um total de 60% (sessenta por cento) da meta
25 atingida, lembrou que até o final do mês este número pode mudar, informou ainda que foram
26 emitidas 114 (cento e quatorze) Notificações; 95 (Noventa e cinco) Autos de Infração e 355
27 (trezentos e cinquenta e cinco) ofícios; após sua explanação o coordenador informou que o
28 CFC vem tendo reuniões com setor de fiscalização a fim de melhorar os diálogos com os
29 regionais e dentro destas reuniões sempre é solicitado aos coordenadores para que orientem
30 os conselheiros a subsidiar melhor seus processos, na orientação eles informam da
31 necessidade do envio dos pareceres junto ao ofício de Recurso, ato continuo o coordenador
32 operacional explanou sobre os indicadores apurados até o mês de julho: Indicador **17 – ÍNDICE**
33 **DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO – FASE DE**
34 **DEFESA**, foram julgados 131 (cento e trinta e um) processos em fase de defesa sendo 123
35 (cento e vinte e três) processos julgados dentro do prazo, perfazendo um índice de 93,89%
36 (noventa e três virgula oitenta e nove por cento), O presente índice encontra-se com uma
37 margem de 13,89% (treze virgula oitenta e nove por cento) acima da meta estipulada, contudo o
38 setor estar fazendo uma revisão dentro dos processos que se encontram paralisados a fim de
39 identificar qualquer anormalidade e aplicar os devidos procedimentos estipulados pela Res.
40 CFC 1.603/20, ao mesmo tempo estamos trabalhando para que os processos atuais estejam
41 saneados e prontos para julgamento; Indicador **18 – ÍNDICE DE PROCESSOS DE**

EXTRATO DA ATA DA 178ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

42 FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO – FASE DE RECURSO, foram julgados 20
43 (vinte) processos em fase de recurso sendo 13 (treze) processos julgados dentro do prazo,
44 perfazendo um índice de 65% (sessenta e cinco por cento), O presente índice encontra-se com
45 uma margem 40% (quarenta por cento) acima da meta estipulada, contudo em análise aos
46 processos que se encontram paralisados dentro do setor foram verificados processos
47 paralisados sem o devido saneamento, podendo ocasionar uma baixa no índice nos próximos
48 meses; Indicador **19 – ÍNDICE DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES APURADAS**, foram
49 admitidas um total de 43 (quarenta e três) denúncias e/ou representações, sendo apurada 20
50 (vinte) perfazendo um índice de 46,51% (quarenta e seis virgula cinquenta e um por cento),
51 Devido à manutenção no setor, foram identificadas 30 denúncias / representações no mês de
52 junho que estavam pendentes de admissibilidade. Com a admissibilidade gerada, as denúncias
53 / representações entram na contagem e a área técnica do conselho tem um prazo de 90 dias
54 para apuração, conforme estipulado no Art. 8 da Resolução CFC 1.589/2020. O indicador está
55 apontando um valor abaixo, mas as denúncias de junho ainda estão no prazo de apuração e
56 serão ajustadas nos próximos meses; Indicador **23 – ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE**
57 **FISCALIZAÇÕES**, foram realizados um total de 518 (quinhentos e dezoito) pontos para uma
58 meta de 1.057 (um mil e cinquenta e sete) pontos, perfazendo um índice de 49% (quarenta e
59 nove por cento), para este índice explicou que os procedimentos de fiscalização estão sendo
60 realizados de acordo com aqueles estipulados pelo CFC, considerando as mudanças na forma
61 e modelos para fiscalização, considerando ainda que a meta é estipulada para o ano e
62 considerando ainda o fator Histórico dos índices de fiscalizações verificados no primeiro
63 semestre. O índice em questão encontra-se dentro do fluxo normal anual, mesmo
64 considerando um valor mensal de 88 pontos e que no mês de julho a pontuação média seria de
65 616 pontos acumulados e que obtivemos um total de 518 pontos, nestes termos temos $(518 /$
66 $616) * 100 = 84%$ da meta no período, caso continue nestes moldes a meta estará em torno de
67 70% daquela estipulada, contudo, estamos estimulando os fiscais a atingir a meta estipulada
68 para o ano em 100%; Indicador **24 – QUANTIDADE DE HORAS DE CAPACITAÇÃO POR**
69 **FISCAL EM ATIVIDADE**, foram realizados pelos fiscais um total de 202 (duzentos e duas)
70 horas de capacitação tendo uma média de 67 (sessenta e sete) horas por fiscal, Índice dentro
71 da meta estipulada, mesmo com a meta batida é fundamental que os fiscais possuam amplo
72 conhecimento das leis, das normas e dos regulamentos que regem a ética e as técnicas da
73 profissão contábil, mantendo-se atualizado, por isso o setor de fiscalização estimula a
74 manutenção da busca pelo aperfeiçoamento; Indicador **43 – ÍNDICE DE VEÍCULOS**
75 **DISPONÍVEIS PARA USO DA FISCALIZAÇÃO**, Veículos disponíveis para a fiscalização 3
76 (três), quantidade de fiscais ativos 2 (dois) perfazendo assim um índice de 150% (cento e
77 cinquenta por cento), índice dentro da meta estipulada. Finalizando a leitura dos índices o
78 coordenador devolveu a palavra para o presidente da sessão o Contador Rômulo Teotônio
79 onde fez a distribuição dos processos e deu início aos relatos dos conselheiros: Na ordem do
80 dia foram julgados os seguintes processos: Considerando o disposto no inciso I do artigo 44 da
81 Resolução CFC nº 1.603/2020, e mediante a regularização da infração apontada no auto de
82 infração, dentro do prazo de defesa, o vice-presidente, o contador Rômulo Teotônio, proferiu o

EXTRATO DA ATA DA 178ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

83 arquivamento de 02 (dois) processos éticos disciplinar, através de despacho. Sendo eles:
84 **Infração** Explorar atividades contábeis em empresa constituída sem registro junto ao CRC;
85 Processo nº Tag<sigilo/> e o processo Tag<sigilo/> ; O referido procedimento de arquivamento
86 foi devidamente cientificado por todos os conselheiros membros da câmara de fiscalização
87 ética e disciplina presentes na sessão. Dando continuidade foram julgados os seguintes
88 processos: Processo nº Tag<sigilo/> . De relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO
89 DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
90 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em
91 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil Tag<sigilo/>, sem registro cadastral
92 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000048. O(a)
93 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o autuado é primário e atendeu a
94 solicitação deste Regional e a legislação que norteia a profissão contábil, voto conforme
95 preceitua a ampla jurisprudência desse colegiado para casos similares, pelo ARQUIVAMENTO
96 do processo.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
97 Processo nº Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO,
98 instaurado por infração (Fato 1) Sociedade: art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com
99 art. 27, da Res. CFC 1.370/11, com art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 2º, da Res. CFC
100 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída, Tag<sigilo/>, sob a
101 forma de sociedade, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
102 atendimento a Notificação nº 2018/000039. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue:
103 "Considerando as razões expostas, e o que consta nos autos, manifesto-me conforme segue:
104 Sendo assim, ultrapassado o lapso temporal legal, VOTO pelo reconhecimento da prescrição
105 intercorrente, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos da Lei N.º
106 6.838/80 e os Art. 36 e 37, § 2º da Resolução CFC 1.603/20. Esse é o voto que submeto a esta
107 Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do
108 Estado da Paraíba.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
109 Processo nº Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO,
110 instaurado por infração (Fato 1) Sociedade: art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com
111 art. 27, da Res. CFC 1.370/11, com art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 2º, da Res. CFC
112 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída, Tag<sigilo/>, sob a
113 forma de sociedade, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
114 atendimento a Notificação nº 2018/000139. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue:
115 "Considerando as razões expostas, e o que consta nos autos, manifesto-me conforme segue:
116 Sendo assim, ultrapassado o lapso temporal legal em 19/08/2022, VOTO pelo reconhecimento
117 da prescrição intercorrente, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos
118 da Lei N.º 6.838/80 e os Art. 36 e 37, § 2º da Resolução CFC 1.603/20. Esse é o voto que
119 submeto a esta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de
120 Contabilidade do Estado da Paraíba.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
121 por unanimidade. Processo nº Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE
122 OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e
123 com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a

EXTRATO DA ATA DA 178ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

124 organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por
125 meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000224. O(a) Conselheiro(a) votou conforme
126 segue: "Diante do exposto, considerando que a entidade é primária e que regularizou a
127 alteração cadastral dentro do prazo de defesa, tornando a infração inócua, voto pelo
128 arquivamento do presente processo disciplinar. Entendo que a finalidade de assegurar o
129 cumprimento das normas foi atingida, não se justificando a aplicação de penalidade, uma vez
130 que a empresa demonstrou boa-fé e diligência na correção das irregularidades apontadas."
131 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>**.
132 De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por
133 infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de
134 natureza contábil, na organização contábil **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação
135 profissional, o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação 2022/000583.
136 O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o autuado é Primária e não
137 atendendo de forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue:
138 Diante dos fatos apurados e das normativas legais aplicáveis, voto pela manutenção do Auto
139 de Infração n.º 2024/000043 e pela aplicação de multa correspondente a 3 (três) anuidades do
140 exercício de 2024 no valor de R\$ 1.689,00 (hum mil seiscentos e oitenta e nove reais), em
141 conformidade com o Art. 27, alínea 'a' do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. Esse valor é adequado à
142 gravidade da infração, considerando a importância de coibir o exercício ilegal da profissão
143 contábil e assegurar o cumprimento das normas regulamentares. Voto conforme preceitua a
144 Resolução CFC 1.603/20 Voto pela aplicação de multa de 03 anuidade no valor de 1.689,00
145 (hum mil seiscentos e oitenta e nove reais)". Posto em discussão e votação, seu voto foi
146 aprovado por unanimidade. Processo nº **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX
147 SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c
148 Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, na Organização Contábil:
149 **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio do não
150 atendimento da Notificação :2022/000576 O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo
151 exposto: Considerando que o autuado é PRIMARIO e não atendendo de forma completa a
152 solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Diante do exposto, considerando
153 que Fernanda da Silva Pereira não apresentou provas suficientes para demonstrar que suas
154 atividades não são privativas de contadores e que a ocupação do cargo de Auxiliar de
155 Contabilidade (CBO 4131-10) normalmente requer o registro no CRC, voto pela aplicação da
156 penalidade de multa no valor correspondente a 3 anuidades no valor de R\$ 1.689,00 (hum
157 seiscentos e oitenta e nove reais), conforme prevê o artigo 27, alínea "a" do Decreto-Lei nº
158 9.295/1946 . Esse valor é adequado à gravidade da infração, considerando a importância de
159 coibir o exercício ilegal da profissão contábil e assegurar o cumprimento das normas
160 regulamentares. Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20 Voto pela aplicação de
161 multa de 03 anuidade no valor de 1.689,00 (hum mil seiscentos e oitenta e nove reais)". Posto
162 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº **Tag<sigilo/>**. De
163 relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração
164 (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC.

EXTRATO DA ATA DA 178ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

165 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
166 Organização Contábil Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por
167 meio do não atendimento à Notificação 2024/000014. O(a) Conselheiro(a) votou conforme
168 segue: "Considerando que a Tag<sigilo/> regularizou seu cadastro junto ao CRCPB dentro do
169 prazo estipulado após a emissão do Auto de Infração. Considerando o Acolhimento do
170 relatório, as análises dos fatos e dispositivos legais, as considerações jurídicas expondo meu o
171 voto pelo Arquivamento do Processo, com base na regularização efetivada pela Tag<sigilo/> e
172 sem a imposição de decisões.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
173 unanimidade. Processo nº Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) TAIONARA KELLY
174 BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L
175 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar
176 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil Tag<sigilo/>,
177 sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à
178 Notificação 2024/000052. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto,
179 considerando que a Entidade é PRIMÁRIA e que não atendeu as exigências das Resoluções e
180 solicitações deste Regional, mesmo após prazo concedido para realizar o cadastro da
181 Organização Contábil junto ao CRCPB, manifesto-me conforme segue: Nos termos da
182 Resolução CFC, considerando que a Entidade não atende de forma completa a legislação que
183 norteia a profissão contábil, infringindo o Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC
184 1.708/2023, considero o Auto de Infração Nº 2024/000065 lavrado, procedente em sua
185 totalidade e voto com base Alínea "b" do Art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da
186 Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.603/21 pela aplicação da multa pecuniária no
187 valor de uma (02) anuidades, o que corresponde ao valor total de R\$ 1.126,00 (Hum mil cento
188 e vinte e seis reais)". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
189 Processo nº Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado
190 por infração (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º
191 da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a
192 forma de Organização Contábil Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRCPB, o que
193 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000051. O(a) Conselheiro(a)
194 votou conforme segue: "Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que a
195 organização contábil atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil,
196 considerando que a entidade é PRIMARIA, manifesto-me conforme segue: voto conforme
197 preceitua a Resolução CFC 1.603/2020 e com a resolução 1.709/2023. Voto pelo
198 Arquivamento do Processo conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com o art. 56 e art.
199 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Re. 1.709/2023.". Posto em discussão e votação, seu voto
200 foi aprovado por unanimidade. Após os devidos relatos o presidente da sessão abriu para
201 interesse geral, o coordenador operacional solicitou a palavra, o sendo ofertada este expos a
202 necessidade de ser feito uma apresentação sobre as NBCs aos Conselheiros do Regional e
203 colocou o nome da Conselheira Isabelle como possível palestrante, o presidente da sessão
204 concordou com a necessidade e solicitou a apresentação ao conselho diretor para que seja
205 feita a inserção no próximo seminário de gestão, retomando a palavra o presidente da sessão



EXTRATO DA ATA DA 178ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

206 sugeriu um novo fluxo de pauta e julgamento dos processos, informando e encaminhando
207 antecipadamente os processos e os pareceres para a coordenação de fiscalização, por fim
208 esgotada toda a pauta as onze horas e trinta minutos e nada mais havendo a tratar o
209 presidente da sessão o contador Rômulo Teotônio deu por encerrada a Sessão agradecendo a
210 presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e
211 Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente
212 porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros
213 presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João
214 Pessoa-PB, em vinte e seis de agosto de 2024.